



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CONTRATO N.º 563/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para realização de Etapa da **Copa Goiás Fórmula 200**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhora **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 08.922.926/0001-46, localizada a Av. do Comércio nº 25, Sala 808, Qd. 04, Lote 1E, Edifício Concept Ofícce, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-457, representado por seu presidente **GUERINO LUIZ PERSICO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 281.149.731-53 e RG nº 1461302, residente e domiciliado na cidade Goiânia-GO, à Av. São Carlos Qd. 13, Lt. 07, Setor Jardim Planalto, CEP 74.333-020, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO – ETAPA DA FÓRMULA 200**, com base no **Processo Administrativo nº 2018006652**, de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2018006652, em conformidade com as disposições no art. 25 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1 - É objeto do presente contrato para a Realização de etapa da Copa Goiás Fórmula 200, evento registrado no INPI sob o nº 827230036, nos dias 08 e 09 de setembro de 2018, em comemoração ao 148º aniversário do Município de Ipameri, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – **Detalhamento do Objeto:** Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta em cumprimento das cláusulas contratuais, e ainda:



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

1.2.1. Som para o evento com as seguintes características: com 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada; 12 caixas 1200w ativas 02 linhas de 06 elementos por linha com 2 alto falantes de 18" cada, amplificação compatível com o sistema de P.A, Drive Rack: 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas, 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknic, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md;PA e monitor, e 1 note book, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia, aterramento geral dos sistemas.

1.2.2. Locutor mestre de cerimônia profissional do evento com DJ.

1.2.3. 10 (dez) rádios Comunicadores, com fone de ouvido modelo Icom ICV8.

1.2.4. Equipe de coordenação total 12 pessoas.

1.2.5. 04 (quatro) comissários desportivos e 01 (um) diretor de prova todos homologados.

1.2.6. Camarim tamanho 6 x 6 com fechamento carpetado para disposição dos pilotos e equipes.

1.2.7. 02 (dois) pórticos para área fechada dos fórmulas e área de box das equipes medindo 4,5 mt x 3,0 mt em estrutura de alumínio.

1.2.8. Camarote completo, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões: 20 metros de frente x 8 metros de profundidade com o piso de 20 x 6 mt; - Altura do piso: mínima 1,70 mts. do solo; - Cobertura de alumínio em formato de 02 (duas) águas em lona Fechamentos fundos. Espaço elevado para autoridades e equipes.

1.2.9. 2500 (dois mil e quinhentos) metros de alambrados para contenção de público, medindo 2,00 x 1.20 mt de metalom para contenção de público em locais abertos.

1.2.10. 12 (doze) banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.

1.2.11. 06 (seis) Tendias – Tipo Sanfonadas - Estrutura Metálica, com dimensões de 6 mt x 3 mt, travamento por encaixe, cobertura com lona tipo Vinitek antichama.

1.2.12. 03 (três) Tendias 10 x 10 para área de posicionamento dos Fórmulas. (Área Fechada).

1.2.13. 01 (um) Posto de combustível móvel para abastecimento contendo uma bomba eletrônica, tanque para 500 litros com sistema elétrico e de segurança. Transporte e montagem incluso.

1.2.14. 01 (uma) balança eletrônica para pesagem dos fórmulas com capacidade de 500 quilos.

1.2.15. 20 (vinte) motores homologados completos preparados para os Fórmulas para sorteio entre equipes e pilotos.

1.2.16. 06 (seis) tendias – Tipo Piramidais - Estrutura Metálica, com dimensões de 10 mt x 10 mt, travamento por encaixe, cobertura com lona tipo Vinitek antichama apoiada sobre estrutura metálica, parque fechado abastecimento e box.



1.2.17. 01 Cronometragem Eletrônica computadorizada com chips para cronometrar a corrida de F200.

1.2.18. 01 (uma) Arquibancada – Acomodação Total de **240 Metros Lineares** distribuídos em **08 Degraus** de **30 mts lineares** em cada Degraus – com cobertura em Estrutura Metálica desmontável fixa por encaixe, sendo quarenta centímetros por pessoa (metro linear), construídas c/ painéis tipo cavaletes, construída em tubos de A/C, diâmetro de 2 x 1,7 mm, travados na diagonal com tubo.

1.2.19. 01 (uma) Arquibancada – Acomodação Total de **400 Metros Lineares** distribuídos em **08 Degraus** de **50 mts lineares** em cada Degraus – com cobertura em Estrutura Metálica desmontável fixa por encaixe, sendo quarenta centímetros por pessoa (metro linear), construídas c/ painéis tipo cavaletes, construída em tubos de A/C, diâmetro de 2 x 1,7 mm, travados na diagonal com tubo.

1.2.20. Seguro da prova para pilotos e equipes.

1.2.21. montagem de 3000 (três mil ) pneus usados para proteção de pista.

1.2.22. Pagamento das taxas evento perante a Federação Goiana de Automobilismo.

1.2.21. 20 (vinte) Seguranças (por dia) para sábado e domingo, totalizando (40 diárias), para trabalhar durante o evento, com equipamentos próprios (rádio de comunicação, detector de metal, etc.).

1.3. Programação

**Sábado - Dia 08 de setembro de 2.018:**

13:10 às 14:00 1º Treino Livre (50min.)

14:00 às 15:00 Apresentações Manobra Radicais

15:00 às 15:30 Tomada de Tempo

15:30 às 16:30 Apresentações Manobras Radicais

16:30 às 16:50 Abertura dos Boxes para Alinhamento

16:50 às 17:00 Volta de Apresentação

17:10 às 17:30 1ª corrida F200

17:30 às 18:00 Pódio F200

**Domingo – Dia 09 de setembro de 2.018:**

09:00 às 09:30 1º Treino Livre (30min.)

09:40 às 10:20 Apresentações Manobra Radicais

10:20 às 11:00 Tomada de Tempo

11:00 às 11:40 Apresentações Willing motos

11:40 às 12:10 Apresentações Manobra Radicais

12:10 às 12:36 2ª corrida F200

13:00 às 13:20 Pódio F200

1.4. O Convênio nº 433/2018 celebrado com a SEDUCE em 26/06/2018 e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante são partes integrantes do Termo de Referência.

1.5. A Contratada deverá desobstruir as vias públicas até as 12 horas do dia 10 de setembro de 2.018 nas imediações da Avenida Pandiá Calógeras.



1.6. As Ordens de serviço serão encaminhadas por servidor da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento.

1.7. O Convênio nº 433/2018 celebrado com a SEDUCE em 26/06/2018 e o Plano de Trabalho apresentado pelo Contratante são partes integrantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O presente contrato terá vigência de 06 a 10 de setembro de 2018.

**2.2** - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente é equivalente a R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

**3.2** – O pagamento será efetuado mediante a liberação dos valores oriundo do Convênio nº 433/2018, Processo nº 201800042001470 celebrado em 26 de junho de 2018 entre Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante apresentação da fatura ou nota-fiscal devidamente atestada pela Contratante.

**3.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>CD/Descrição</b>
1045	27.812.0052.2235 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Esportes, Juventude e Lazer	100	Ordinário	339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Prefeitura onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- g) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- h) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- i) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- k) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- l) cumprir a Cláusula Terceira do Convênio nº 433/2018 celebrado com a SEDUCE em 26/06/2018, que é parte integrante desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) dar plena e fiel execução aos serviços especificados no Contrato com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- b) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade (equipe organizadora, comissários e pilotos);
- c) fornecer 700 (setecentos) litros de gasolina aditivada para as duas corridas da F200;
- d) transportar todo o material em 03 (três) carretas baú de Transporte medindo 14,5mts x 2,75 altura x 2,50 largura cavalo mecânico;
- e) registrar todo o evento através de fotos, filmagens e produção em DVD além de programas específicos na televisão para divulgar e difundir os municípios participantes e suas potencialidades;
- f) responsabilizar-se por troféus e premiação pecuniária para as diversas categorias;
- g) responsabilizar-se pela sinalização da pista, bandeirinhas, cronometragem computadorizada, secretaria, vistoria;
- h) transportar, montar e desmontar toda infraestrutura;
- i) montar, instalar e testar os equipamentos com os respectivos acessórios par ao uso em no mínimo 01 (uma hora) antes do início do evento;



- j) fornecer equipe para montagem e desmontagem e manutenção durante o evento;
- k) responsabilizar-se pela segurança dos materiais, equipamentos instalados desde o momento da instalação até a retirada destes;
- l) responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham ocorrer durante a realização do evento, se comprovada falhas na montagem ou equipamentos;
- m) solicitar, se necessário, a disponibilização junto a concessionária de energia elétrica, correndo as despesas por conta da Contratada;
- n) apresentar fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao previsto no contrato mencionado o Convênio nº 433/2018 celebrado com a SEDUCE em 26/06/2018
- o) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- p) apresentar relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato;
- q) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- r) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- s) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- t) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- v) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- y) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, inclusive concernente a responsável técnico e Corpo de Bombeiros, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ipameri, e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de



02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;



e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

Os preços dos serviços não serão reajustados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 2018006652, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



14 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2.018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE IPAMERI**

**Gestor Municipal**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ nº 08.922.926/0001-46

**GUERINO LUIZ PERSICO** - CPF nº 281.149.731-53 – representante legal

**Contratado**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº